



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**EDITAL RETIFICADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2017/CODEMA**

**SELEÇÃO DE PROJETOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE**

**APRESENTAÇÃO**

O CODEMA – Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros - MG, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público, para conhecimento das organizações da sociedade civil interessadas, Edital de chamamento público com o objetivo de estimular e divulgar ações e projetos que privilegiam a Educação Ambiental, a Revitalização de Microbacias, Gestão de Resíduos Sólidos, Pesquisa e Desenvolvimento e Projetos Especiais de relevância ambiental. Esse Edital abrangerá propostas executáveis apenas no município de Montes Claros.

**1. OBJETO**

1.1. Trata o presente Edital do financiamento remuneratório não reembolsável de projetos voltados à temática ambiental, preservação e conservação do meio ambiente para a promoção do desenvolvimento sustentável e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população do município;

1.2. Para efeito de delimitação da área identificada como Montes Claros, serão utilizadas as zonas urbana e rural que integram o município.

1.3. Os projetos deverão ser desenvolvidos de forma ininterrupta, em caso de aprovação, devendo ter ações realizadas em todos os meses do ano.

1.4 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**2 PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**2.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), **sediadas na região de Montes Claros:**

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação), que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

### **3. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**3.1.** Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (1) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo I – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**

f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo IV**– (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

**3.2.** Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) Demais vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13019/2014.

**3.2.1 Serão desclassificados:**

3.2.1.1 Projetos de cunho político-partidário, esportivo, institucional, que tenham por objeto a propaganda de produtos, marcas, instituições, empresas ou governos, entre outros;

3.2.1.2 Conteúdos intolerantes ou segregacionistas relativos a credo, gênero, e etnia;

3.2.1.3 Os limites para financiamento não poderão ser superiores a 30% para remuneração de pessoal.

**4. CONDIÇÕES**

4.1. O presente Edital abrange a participação de organizações da sociedade civil, sediadas no município de Montes Claros - MG, como **Escolas Públicas - Caixa Escolar**, que possuem trabalhos voltados para a temática ambiental.

4.2. Áreas contempladas:

a) Educação Ambiental;

b) Gestão de Resíduos Sólidos;

c) Revitalização de Microbacias Hidrográficas;

d) Pesquisa e Desenvolvimento Ambiental;

e) Projetos Especiais.

4.3. Os projetos aprovados deverão utilizar, prioritariamente, recursos naturais, humanos, materiais e técnicos de montes clarenses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

4.4. O projeto ambiental terá prazo de 01 (um) ano para ser executado, contado a partir da data de liberação dos recursos.

4.5. A execução do projeto aprovado poderá ser prorrogada, excepcionalmente, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em formulário específico, a ser apresentada pelo (a) proponente ao CODEMA, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto.

4.6. Cada entidade poderá apresentar 01 (um) projeto por ano.

## **5. CONTRAPARTIDA**

Não será exigida contrapartida com base na Lei do Marco Regulatório Nº 13.019/2014.

## **6. DO RECURSO FINANCEIRO**

Será disponibilizado pelo FAMMA o valor de **R\$ 200.000,00** de recursos a serem distribuídos para os projetos, divididos em cotas de valores, cabendo ao proponente optar pela que mais se adeque à previsão orçamentária de seu projeto.

Cada **projeto** poderá ser contemplado com até **R\$ 20.000,00** que deverá ser utilizado no custeio de despesas permitidas por este Edital, exceto em casos de Projetos Especiais, definidos por previa avaliação.

## **7. DOTAÇÕES**

7.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de 2017:

<b>ÓRGÃO:</b>						<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>		
<b>Função Programática</b>						<b>Projeto Atividade</b>	<b>Elemento Despesa</b>	<b>Ficha</b>
02	010	002	18	541	0049	4039	33504100	985
02	010	002	18	541	0049	4041	33504100	986



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Fonte de Recursos:**

100-RECURSOS ORDINÁRIOS

PMMC FUNDO DO MEIO AMBIENTE.

## **8. INSCRIÇÕES**

8.1. As inscrições serão gratuitas e estarão sendo feitas no dia 25 de setembro de 2017 a 22 de Novembro de 2017.

8.1.1. **As inscrições poderão ser feitas pessoalmente no CODEMA – Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros, Avenida José Corrêa Machado, 900, bairro Ibituruna, Montes Claros - MG - CEP: 39.400-127, no período de 25/09/2017 a 22/11/2017, no horário de 08:00 hs as 12:00 hs e de 14:00 as 17:00hs.**

8.2 O Formulário de Inscrição, deve ser preenchido e assinado pelo representante legal da instituição, conforme modelo **(ANEXO II)**;

8.3 Cada proponente poderá apresentar somente um projeto para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

8.4. Caso seja detectada a inscrição do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.

8.5 A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.6 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de finalizada.

8.7 Não serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

8.8 O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação da inscrição.

8.9 O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

8.10 O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

8.11. Serão desconsiderados os projetos apresentados após o período e o horário de recebimento referidos nos itens 8.1. e 8.1.1.

## **9. DOS ENVELOPES**

9.1 A inscrição será efetuada mediante o envio dos seguintes envelopes:

9.1.1 ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO deverá conter o disposto nos itens 10.1.2 e ser identificado conforme a etiqueta a seguir:

**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**  
**Edital de Chamamento Público 02/ 2017**  
**Título do projeto:** .....  
**Nome do proponente:** .....  
**CNPJ** \_\_\_\_\_

9.1.2 ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO: deverá conter o item 11.1 e ser identificado conforme a etiqueta a seguir:

**ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO**  
**Edital de Chamamento Público 02/ 2017**  
**Título do projeto:** .....  
**Nome do proponente:** .....  
**CNPJ** \_\_\_\_\_

9.2 Todos os envelopes deverão estar lacrados e devidamente identificados.

## **10. DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)**

10.1. Os Documentos de Habilitação deverá ser entregue no ato da inscrição em envelope lacrado, conforme item 9.3, e deverá conter:

### **10.1.2. Pessoa Jurídica:**

10.1.2.1 Cópia do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização.

10.1.2.2 Cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;

10.1.2.3 Cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

- 10.1.2.4 Relação nominal dos dirigentes com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas endereço **(ANEXO IV)**;
- 10.1.2.5 comprovante de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: receita.fazenda.gov.br
- 10.1.2.6 Cópia de comprovante de endereço de sede no município de Montes Claros há, no mínimo, 01 (um) ano e da sede atual;
- 10.1.2.7 Declaração de comprovação de endereço, **(ANEXO V)**;
- 10.1.2.8 Declaração de não impedimento, **(ANEXO VI)**;
- 10.1.2.9 Declaração de Capacidade técnica operacional, **(ANEXO VII)**;
- 10.1.2.10 Certificado de Regularidade do FGTS;
- 10.1.2.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.1.2.12 Certidões Negativas de Débito - CND municipal, Estadual e Federal/INSS;
- 10.1.2.13 Declarações do representante legal da Instituição, com informações que atendam às vedações previstas, no art. 39 da mesma Lei 13.019/2014, **(ANEXO VIII, ANEXO IX)**;

**11. DO PLANO DE TRABALHO (ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO)**

- 11.1 O plano de Trabalho deverá ser encadernado e entregues no ato da inscrição em envelope lacrado conforme item 9.3. **(ANEXO III)**.
- 11.2 Deverá constar no Plano de Trabalho entregue pelo proponente:
- 11.2.1 Descrição do objeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;
- 11.2.2 Descrição dos objetivos do projeto identificando as ações que devem ser cumpridas para obtenção do objeto;
- 11.2.3 Informações relativas à capacidade técnica e operacional do(a) proponente para a execução do objeto;
- 11.2.4 Informações curriculares sobre a equipe que trabalhará no projeto;
- 11.2.5 Cronograma de execução de metas;
- 11.2.6 Plano de aplicação dos recursos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

11.3 Entre outras despesas, poderão ser previstas para serem pagas com recursos vinculados à parceria:

11.3.1 Remuneração de equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

11.3.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir;

11.3.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

11.3.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

11.4 Para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto é vedada a apresentação de despesas com:

11.4.1 Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, multas e juros de pagamentos efetuados fora do prazo e impostos de qualquer natureza;

11.4.2 Despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal;

11.4.3 Bebidas alcoólicas, serviços de *coffee break*, *buffet* e gêneros alimentícios;

11.4.4 Brindes como bonés, chaveiros, canecas e similares;

11.4.5 Serviços e materiais de decoração;

11.4.6 Aluguel da sede da entidade, bem como IPTU, taxas de condomínio, materiais de limpeza, materiais elétricos, gás e despesas cartorárias;

11.4.7 Pagamento efetuado fora do prazo de vigência do Termo de Fomento;

11.4.8 Pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas;

11.4.9 Outras que não atendam aos objetivos do projeto

11.5 A presença das despesas descritas no item 11.3 acarretará na subtração destas, do valor total da proposta.

11.6 O prazo para execução do projeto deverá ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

11.6.1 O proponente poderá solicitar prorrogação de vigência do Termo, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, desde que devidamente justificada, acolhida pelo Gestor da parceria e deferida pelo Secretário.

11.7 Solicitações de alterações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas via ofício protocolado na CODEMA no horário comercial.

11.7.1 Não serão consideradas solicitações referentes a incremento financeiro ou à alteração do objeto do Plano de Trabalho.

11.7.2 Cabem ao gestor da parceria a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.

## **12. CRONOGRAMA DO EDITAL**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>Data</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público.	22/09/2017
<b>2</b>	Inscrição e entrega dos envelopes - Plano de trabalho (Proposta) e Documentos de Habilitação pelas OSCs.	22/09/2017 a 22/11/2017
<b>3</b>	Sessão para abertura dos envelopes de Proposta.	23/11/2017
	Análise das Propostas.	23/11/2017 a 22/12/2017
<b>4</b>	Resultado Preliminar.	27/12/2017
<b>5</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	28/12/2017 a 05/01/2018
	Interposição de Contrarrazões	08/01/2018 a 12/01/2018
	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	15/01/2018 a 19/01/2018
<b>6</b>	Resultado definitivo da fase competitiva e ordenamento das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	22/01/2018
<b>7</b>	Sessão para abertura dos Envelopes de Documentação/Habilitação dos Classificados dentro do número de vagas e análise de documentos.	23/01/2018
<b>8</b>	Homologação e publicação do resultado definitivo final.	25/01/2018

A divulgação do resultado será feita através do site da Prefeitura Municipal de Montes Claros, no endereço eletrônico [www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial](http://www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial)

## **13. SELEÇÃO/ (CODEMA)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

13.1 A Sessão para abertura dos envelopes de Proposta e início da análise do da mesma, será dia 24/10/2017- 09:00H

13.2. A etapa de Análise, a cargo do CODEMA, que avaliará as propostas a partir dos critérios estabelecidos no item 14.1.1 deste Edital.

#### **14. SELEÇÃO / ANÁLISE**

14.1. Os projetos apreciados pelo CODEMA serão avaliados conforme os quesitos constantes no subitem 14.1.1, com aprovação daqueles que alcançarem maior pontuação;

14.1.1. A avaliação terá como critérios básicos ou fundamentais:

<b>ITEM</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
A	Viabilidade técnica e adequação financeira	0-20
B	Diversidade ambiental	0-10
C	Relevância Ambiental	0-10
D	Descentralização das ações ambientais	0-10
E	Inclusão social	0-10
F	Retorno de interesse público	0-10
G	Capacidade executiva do (a) proponente a ser aferida na análise do seu currículo	0-10
H	Propósito Ambiental (conteúdo e criatividade)	0-20

14.2 O plano de trabalho que não atingir 30 pontos, dos 100 possíveis, será desclassificado.

**14.3 Cada proposta será avaliada por, no mínimo, três membros da Comissão de Seleção, e a pontuação final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as pontuações dos avaliadores.**

14.4 Se houver discrepância maior ou igual a 25 (vinte e cinco) pontos entre os membros avaliadores da proposta, essa iniciativa passará por reavaliação por todos os membros da Comissão.

14.5 Será desclassificado, sem análise dos critérios do subitem 10.1, o projeto que tiver atuação ou material comprovadamente vinculado a qualquer prática discriminatória que fira, viole ou ofenda a dignidade de qualquer grupo ou pessoa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

14.6 Nos casos de empate na pontuação será levada em consideração, como critério de desempate, a avaliação do item H (Propósito Ambiental) do quadro de critérios (subitem 11.1.1).

14.6.1. Permanecendo o empate, caberá ao CODEMA, por maioria absoluta de seus membros, deliberar acerca do desempate.

## **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**15.1** O CODEMA, na data prevista, divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Montes Claros MG *na internet* iniciando-se o prazo para recurso.

## **16. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR**

16.1. Após a data de publicação do resultado preliminar, o (a) proponente contará com 05 (cinco) dias úteis de prazo para entrar com Recurso contra a decisão que levou à desclassificação ou à não aprovação do seu projeto, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

16.2 O CODEMA terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do fim do prazo de interposição de recursos e contrarrazões, para decidir pelo deferimento ou indeferimento dos mesmos.

16.3 Os recursos e Contrarrazões serão apresentados por meio de ofício no endereço: **Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros, Avenida José Corrêa Machado, 900, bairro Ibituruna, Montes Claros - MG - CEP: 39.400-127, no horário de 08:00 hs as 12:00 hs e de 14:00 as 17:00hs.**

16.4 A interposição de recursos só poderá ser solicitada pelo(a) representante legal da entidade ou seu procurador.

16.5 Interpostos recursos, a comissão de seleção dará ciência dele para os demais interessados através do endereço eletrônico, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

16.6 A Comissão de Seleção analisará os recursos. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo previsto no item 12, Etapa 05 .

16.7 Em caso de acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

de aproveitamento.

16.8 Em caso de indeferimento, este será acompanhado de parecer emitido pelo CODEMA, contendo esclarecimentos sobre os motivos que levaram o projeto à desclassificação ou à não aprovação.

16.9 Não caberá novo recurso da decisão do recurso .

16.10 Os projetos não aprovados ou desclassificados serão arquivados nos autos do processo.

**16.11. Publicação do resultado da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a comissão de deverá homologar e divulgar, no sítio eletrônico oficial da prefeitura municipal de Montes Claros as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

## **17. ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO**

17.1 Sessão para abertura dos Envelopes de Documentação dos selecionados dentro do limite do valor, e análise de documentos será dia 06 de Janeiro de 2018.

17.2 Os selecionados deverão comparecer a sessão pública munidos dos documentos originais mencionados no item 9 e certidões negativas vigentes para conferência de autenticidade das mesmas.

## **18.HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO**

O resultado será Homologado na data prevista pelo cronograma do Edital, item 12

## **19.LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

19.1. A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser depositada em conta corrente aberta pela entidade selecionada exclusivamente para recebimento e movimentação dos valores aprovados por este Edital. Tal conta terá como titular, obrigatoriamente, o(a) proponente do projeto aprovado.

19.2. Os recursos destinados a este Edital correrão à conta de dotação orçamentária do FAMMA.

## **20. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

20.1. As movimentações nas contas correntes bancárias abertas com o fim específico de liberação dos recursos deste Edital somente poderão ser efetuadas para pagamentos previstos na Planilha Orçamentária de cada projeto.

20.2. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de transação formal, cheque nominal (cuja cópia constará na prestação de contas) ou débito em conta, de forma que fique claro o pagamento individualizado de cada despesa.

20.3. Dos recursos recebidos, será permitida ao proponente a utilização do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do projeto, para pagamentos em espécie.

20.4. As despesas devem ser comprovadas mediante notas e cupons fiscais.

20.5. Os recursos transferidos serão exclusivamente utilizados para realização das ações autorizadas em cada Termo de Fomento (pessoas jurídicas), não sendo aceitas despesas realizadas em finalidade diferente da autorizada na planilha orçamentária dos projetos.

20.6. Do mesmo modo, não serão aceitas despesas realizadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do convênio.

20.7. Não poderão, ainda, ser realizadas despesas com recursos transferidos pela concedente com taxa de administração, remuneração a servidor ou empregado de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta de todas as esferas, taxas bancárias, multas, juros, correção monetária ou porte de correio.

20.8. Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, poderão ser aplicados no mercado financeiro. As receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

20.9. Para utilização das referidas receitas, bem como para qualquer alteração no Plano de Trabalho e/ou Planilha Orçamentária, o(a) proponente deverá apresentar justificativa prévia junto ao CODEMA, discriminando os materiais/serviços a serem adquiridos, sua necessidade para execução e continuidade das ações previstas, que somente poderão ser concretizadas após aprovação formal do CODEMA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

20.10. Os originais dos documentos comprovantes de despesas deverão ser identificados, essencialmente, em nome do(a) proponente e seu CPF ou CNPJ e, preferencialmente, com aposição de carimbo ou declaração de recebimento.

20.11. Todos os documentos deverão ser mantidos arquivados em boa ordem pelo CODEMA ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da Prestação ou Tomada de Contas pelo gestor do órgão concedente. Cabe também ao proponente manter cópias pelo período mencionado.

20.12. As faturas, notas fiscais e outros documentos comprobatórios deverão conter o atesto do recebimento do material adquirido ou do serviço prestado e a data do recebimento, com a assinatura identificada.

20.13. Em caso de previsão de recursos complementares advindos de outras fontes, o valor deve estar discriminado na planilha orçamentária do projeto.

20.14. O saldo não utilizado na forma estabelecida no instrumento do Termo de Fomento (pessoas jurídicas) deverá ser devolvido ao O FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE – FAMMA, em conta bancária a ser informada.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS**

21.1. A logomarca do FAMMA e do CODEMA deverá ser fixada, como ‘Apoio’, em todas as peças de divulgação dos projetos selecionados, inclusive nos “releases” e comunicados enviados à imprensa, de forma padronizada.

21.1.1. A aplicação da logomarca deverá ser enviada para conferência e aprovação da do CODEMA.

21.2. Em caso de venda posterior de produtos gerados a partir dos projetos financiados pelo FAMMA (CDs, DVDs, livros, revistas, catálogos, dentre outros), os mesmos devem ser comercializados a preços populares.

21.3. Deverão ser destinados ao FAMMA 5% (cinco por cento) dos produtos gerados pela execução do projeto, quando este se tratar de produção de livros, DVDs, CDs, revistas, jornais, catálogos de arte e similares.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **22. DO TERMO DE FOMENTO**

22.1. Proponentes com projetos contemplados neste Edital assinarão o Termo de Fomento (pessoas jurídicas) com fundamento no art.2º, VIII, Lei n.º 13019/2014, para posterior liberação dos valores aprovados, conforme Parecer do CODEMA.

22.2. Caso haja previsão no projeto de adquirir bens permanentes, com recursos da parceria, será necessário que o(a) representante legal da Instituição preencha documento específico a ser disponibilizado pelo CODEMA.

22.3 Para celebração do Termo de Fomento é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

22.3.1 Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

22.3.2 Designação das Comissões de Avaliação e de Acompanhamento que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

22.3.3 Parecer técnico e jurídico;

22.3.4 Os projetos desclassificados, implicarão na convocação da proposta com maior pontuação na sequência de classificação.

22.3.5 Disponibilidade orçamentária e financeira;

22.3.6 Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

22.3.7 Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

22.4 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Secretário do CODEMA sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

22.5 Os proponentes selecionados celebrarão, com o CODEMA, Termo de Fomento que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão e entrega do produto.

22.6 Os proponentes selecionados terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

**22.6.1 A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa dos proponentes.**

22.6.2 A convocação será feita mediante correspondência a ser enviada para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

endereço eletrônico informado na ficha de inscrição, e também disponibilizada no endereço eletrônico da Prefeitura de Montes Claros.

22.6.3 Transcorrido o prazo previsto no item 19.6 sem que o Termo tenha sido firmado, o CODEMA poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

22.6.4 O proponente convocado poderá pedir prorrogação para assinatura do Termo, por mais 05 (cinco) dias úteis, desde que devidamente justificada, protocolada na Sede do CODEMA, dentro do prazo estabelecido no item 19.6

22.7. O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 13.019/2014, sendo vedado:

22.7.1 Alterar o objeto do Termo de Fomento;

22.7.2 Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

22.7.3 Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

22.7.4 Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

## **23. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

23.1 As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Termo de Fomento e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014.

23.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

23.2.1 É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda solicitar documentos complementares aos mencionados neste chamamento público.

23.3 A organização da sociedade civil deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

ou no final de cada exercício orçamentário, se a parceria exceder um ano ou da conclusão do objeto pactuado – o que ocorrer primeiro.

23.3.1 A apresentação das contas do exercício finalizado deverá ser de acordo com os gastos e metas definidos no Termo até a data final do exercício.

23.4 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.

23.4.1 É obrigação do (a) proponente enviar, juntamente com a Prestação de Contas, o relatório de execução do objeto deverá incluir datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos) e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

23.5 O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme descrito na cláusula do Termo de Fomento.

23.6 A prestação de contas deverá ser protocolada na Secretaria Executiva do CODEMA dentro do prazo estipulado no item 20.3.

23.7 Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

23.8 A prestação de contas deverá ser publicada no endereço eletrônico oficial das entidades selecionadas, Do CODEMA, ou outros meios que possam dar publicidade aos atos.

23.9. O (A) proponente cuja proposta for selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas em lei, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada e aprovada pelo CODEMA, obrigando-o(a) a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

## **24. DAS SANÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

24.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

24.1.1 Advertência;

24.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não-superior a dois anos;

24.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

24.2 As sanções estabelecidas nos subitens 20.1.2 e 20.1.3 são de competência exclusiva do Secretário Do CODEMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

24.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

24.3.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

24.4 A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

24.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.6 As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

## **25. IMPUGNAÇÕES**

25.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos Envelopes da Proposta, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

25.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida à Comissão de Seleção e protocolizada no **CODEMA – Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros, Avenida José Corrêa Machado, 900, bairro Ibituruna, Montes Claros - MG - CEP: 39.400-127, no horário de 08:00 hs as 12:00 hs e de 14:00 as 17:00hs.**

25.3. Acolhida a petição contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste Chamamento Público.

25.4. A entrega do envelope de credenciamento e habilitação implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

## **26. DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, o CODEMA poderá realizar, a qualquer momento, visitas técnicas ao projeto. Poderá ser solicitada, também, prestação parcial de contas por parte de Comissão de Monitoramento e Avaliação vinculada ao CODEMA.

26.2. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para preenchimento dos formulários serão prestados pelo CODEMA, através do seu “Balcão de Informações” - em dias úteis, no horário das 08h às 17h00, mediante agendamento prévio pelo telefones (38) 3212-3666.

26.3. Os anexos deste Edital estarão disponíveis no endereço eletrônico

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

ANEXO III – MODELO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO IV – RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO

ANEXO VI-DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

ANEXO VII-DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANEXO VIII-DECLARAÇÃO CONFORME ART 39

ANEXO IX - DECLARAÇÃO CONFORME ART 39

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

27. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e resolvidos pelo CODEMA.

Montes Claros, 21 de Setembro de 2017.

Paulo de F. Ribeiro

Presidente do CODEMA/Secretário Municipal do Meio Ambiente

**ANEXO I**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, *caput*, que a .....

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

***OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.***

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO II**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Cidade, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

Ao CODEMA

Comissão de Seleção

Chamamento Público 02/2017

Pelo presente, o Sr (a) ....., representante legal da  
....., CPF ....., residente na ....., vem  
solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do  
Termo de Fomento.

Igualmente, informo que a proposta apresentada trata de caráter AMBIENTAL e sem fins lu-  
crativos e que não promoverá a comercialização de produtos e/ou serviços.

Por fim, informo que estou de acordo com todas as condições estipuladas no Chamamento  
Público.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante

CPF

**ANEXO III**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

NOME DA ENTIDADE:	CNPJ:	
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:	
NOME DO RESPONSÁVEL	CPF:	
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
EMAIL:	TELEFONE:	

**1-DADOS CADASTRAIS**

**2 – PROPOSTA DE TRABALHO**

**Nome do projeto:** indicar o nome do projeto a ser executado;

**Prazo de execução:** indicar o prazo para execução total das atividades e cumprimento das metas;

**Público alvo:** indicar o público que será beneficiado pela parceria;

**Objeto da parceria:** descrever o produto final da parceria;

**Justificativa da Proposição:**

**Diagnóstico:** descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.

Nome do Projeto:	Nome do Projeto:
Público alvo:	
Objeto (descrição do objeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter):	
Objetivos (descreva o que vai ser realizado identificando as ações que devem ser cumpridas para a obtenção de seu objeto):	
Diagnóstico:	
Relatório de Atividades (informações que comprovem a capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto – dados relativos aos últimos 12 meses):	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Currículo da equipe técnica (informações curriculares sobre a equipe que atuará na execução projeto), \*Preencher o quadro abaixo para cada profissional:

NOME:	CPF:	
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
EMAIL :	TELEFONE:	
FUNÇÃO A SER EXERCIDA NO PROJETO:		
FORMAÇÃO PROFISSIONA :		
ASSINATURA DO PROFISSIONAL: _____		

### 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

\* O cronograma de execução de metas permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar e/ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

**Meta:** indicar como meta os elementos que compõem o objeto;

**Etapa/fase:** indicar cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta;

**Especificação:** relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase;

**Indicador físico:** refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase;

**Unidade:** indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase;

**Quantidade:** indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida;

**Duração (início/término):** refere-se ao prazo previsto para início e término da implementação de cada meta, etapa ou fase.

METAS	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR	DURAÇÃO		
			FÍSICO			
			UNIDADE	QUANTIDADE	INICIO	TERMINO

### 4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

\* O plano de aplicação refere-se à utilização dos recursos financeiros em diversas espécies de gastos

**Quantidade:** indicar a quantidade prevista para cada descrição;

**Descrição:** relacionar os elementos característicos de cada meta;

**Valor unitário:** registrar o valor unitário de cada descrição;

**Valor total:** registrar o valor total de cada descrição;

**Total geral:** registrar o somatório dos valores atribuídos.

Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
TOTAL GERAL			

**5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ XXXX)**

Segue abaixo tabela com datas previstas de transferência de recursos:

	Valor transferido
1º Mês	
2º Mês	
3º Mês	
.....	
<b>TOTAL</b>	

Para maior clareza, firmo a presente.

\_\_\_\_\_

Nome do representante

CPF

**ANEXO IV**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES**

(art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014)

Nome	N° CPF		
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone	Telefone	E-mail	

Nome	N° CPF		
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone	Telefone	E-mail	

Nome	N° CPF		
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone	Telefone	E-mail	

Montes Claros, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO**

(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014)

**DECLARO** para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de \_\_\_\_\_, se encontra sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, ativo há de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos de existência, confirmando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Montes Claros, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

(art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

Declaro, para fins de habilitação, que a \_\_\_\_\_ (identificar a OSC) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Município de Montes Claros;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Montes Claros, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

(Art. 33, V, “C” da Lei nº 13.019/2014)

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de \_\_\_\_\_, com Sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, “c”, que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura para execução do Termo de Colaboração/Fomento.

Montes Claros, de de .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC

**(Inserir timbre da Entidade)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO**

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, declaro que nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Município de Montes Claros, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Declaro também que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Montes Claros, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO**

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;  
e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, dinheiro e valores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Montes Claros, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**ANEXO X**

**MINUTA DE TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG ,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE , E A ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_**

A Secretaria de Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXX, sediada na Rua xxx, nº, Montes Claros , Minas Gerais, MG, CEP XXXXX, por seu Secretário, XXXXX, CPF XXXXXXX, doravante denominado partícipe, o **CODEMA** , inscrito no CNPJ \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com sede nesta cidade à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, representado pela seu Presidente \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, aqui chamado INTERVENIENTE, e a Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Este Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público 02/2017, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto “ \_\_\_\_\_”, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.
2. O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

São obrigações da administração pública:

1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamen-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

to e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

3. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

4.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

4.1.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

4.1.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

4.1.3 Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

4.1.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

4.1.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

5. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;

6. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

7. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

São obrigações da organização da sociedade civil:

- 1 Informar ao CODEMA todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
  - 2 Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
    - 2.1 Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
    - 2.2 Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
    - 2.3 Descrição do objeto da parceria;
    - 2.4 Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
    - 2.5 Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
    - 2.6 Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
  3. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
  4. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
  5. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício;
- manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.



#### **CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE**

3.1- Acompanhar a aplicação dos recursos disponibilizados, avaliando as metas alcançadas e se os objetivos da parceria foram cumpridos através de relatório de acompanhamento dos resultados sociais alcançados pelo Projeto a cada 03 (três) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

3. São obrigações do Gestor:

3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

3.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação

3.5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

1.1 Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

1. Este Termo de Fomento terá vigência de até 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de 2017:

Dotação	00000000000000000000000000000000
---------	----------------------------------

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Fomento estão fixados em R\$, relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.

2. Os recursos financeiros serão transferidos em única parcela.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**CLÁUSULA NONA– DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.
2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.
2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

2.1 Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

- 3 O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguin-





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

tes informações e documentos:

3.1 Extrato da conta bancária específica;

notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

3.2 Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

3.3 Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

3.4 Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

4 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

5 A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

5.1 Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

5.2 Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

6 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

6.1 Os resultados já alcançados e seus benefícios;

6.2 Os impactos econômicos ou sociais;

6.3 O grau de satisfação do público alvo;

6.4 A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

7.1 O prazo referido no item 7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

7.1.1 O disposto no item 7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.1 Aprovação da prestação de contas;

8.2 Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

9. As prestações de contas serão avaliadas:

9.1 Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.2 Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

9.3 Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

9.3.1 Omissão no dever de prestar contas;

9.3.2 Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.3.3 Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

9.3.4 Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

10.1 O prazo referido no item 10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

10.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**

1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mí-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

nimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.018, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1.1 Advertência;

1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.2.

2. As sanções estabelecidas nos subitens 1.2 e 1.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Meio Ambiente, facultada a defesa do interessado no respectivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

3. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Municipal do Meio Ambiente, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca Montes Claros como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Fomento.

Montes Claros,     /     /

\_\_\_\_\_

Xxxxxxxxxx

Secretário de Meio Ambiente

XXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_

Organização da Sociedade Civil

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXX

CODEMA